



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



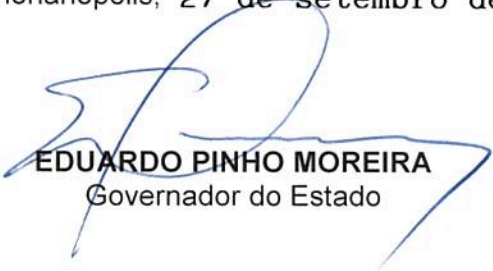
MENSAGEM Nº 1340

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 247/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015".

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
93ª Sessão de 09/10/18
A Comissão de:
(II) Finanças
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 250/2018

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.



Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que “Altera a programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015 e estabelece outras providências. ”

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio. Desta forma, as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, conforme suas metas para o exercício e, para tal, precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do Estado, do contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade.

Devido ao desempenho da economia estadual nos últimos exercícios, o Estado convive com um cenário no qual, por um lado, a demanda social por bens e serviços crescem e, por outro, sua capacidade de resposta foi limitada. Dada a situação econômica, melhorar a qualidade do gasto público e cortar despesas foi um objetivo perseguido por todas as unidades orçamentárias que participaram desta revisão do PPA 2016-2019.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis – SC



(Fl. 2 da EM Nº 250/2018, de 19/09/18)

Adequar a atuação dos órgãos estaduais à realidade econômica/financeira do Estado sem prejudicar a oferta de serviços ao cidadão catarinense foi o grande desafio desta revisão do Plano. Sendo assim, este projeto de Lei reduziu em R\$ 275.746.476 a meta financeira global do Plano para o período de 2016 - 2019, aprovada pela Lei nº 16.859, de 2015.

Foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido às mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Mesmo diante de um cenário econômico desfavorável, os programas governamentais propostos objetivam promover avanços na qualidade da educação e da saúde pública; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda. Complementarmente, o plano contempla ações que objetivam aprimorar a gestão pública por meio de ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão.

Em cumprimento ao Art. 13 da Lei nº 16.859, de 2015, encaminhamos o relatório de avaliação do PPA 2016-2019, onde está demonstrado a execução física e financeira das subações do PPA em vigência.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/SC, manterá atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira dos programas de Governo previstos no Plano Plurianual 2016-2019. O processo de monitoramento físico e financeiro dos programas tem como objetivo principal disseminar informações sobre a prestação dos bens e serviços do Estado para a sociedade catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



(Fl. 3 da EM Nº 250/2018, de 19/09/18)

Além deste objetivo, visamos atender ao Art. 62, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e sobre a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado.

Segundo o PPA vigente, o processo de monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1.499 das 2.264 subações existentes no Plano. No entanto, este é um processo em constante evolução e objetiva a médio e longo prazo monitorar todos os bens e serviços prestados à sociedade e ao próprio Estado, a fim de possibilitar a verificação da eficiência, eficácia e efetividade das ações de Governo.

Estes são os grandes desafios do governo de Santa Catarina para o quadriênio 2016 - 2019, contemplados por este Plano Plurianual.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº PL./0247.0/2018

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Florianópolis,



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado